



## MUNICÍPIO DE SUMIDOURO/RJ

## Pedidos de Esclarecimento



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052 / 2025

## PROCESSO LICITATÓRIO 4362/2025

**20/10/2025 14:30 - Solicitante: 02.437.839/0001-17 - A H DA S MORAES**

**Pedido** - Boa Tarde, Solicitamos esclarecimento referente aos itens: LOTE 2 itens 2 ao 5 - que constam a palavra "ORIGINAL": Opção A) - Serão aceitos somente originais do próprio fabricante do equipamento? ou; Opção B) - Serão aceitos originais de fábrica? (aqueles que são produzidos por outros fabricantes no entanto são de 1º uso, não recondicionados e nem remanufaturados denominados "similares ou compatíveis"). Conforme decisão TCU "Quanto à definição de cartuchos "originais", a Decisão nº 1622/2002 – Plenário do TCU, assim estabeleceu: "8. Diferencio a seguir os cartuchos por suas propriedades: a) Originais: são produzidos ou pelo fabricante da impressora ou por outro fabricante que produz cartuchos de impressão, embora não fabrique impressoras. Trazem estampada a marca desse fabricante e têm qualidade assegurada por seu próprio." Qual das duas opções será aceita? Solicitamos esclarecimento referente aos itens: LOTE 1 item 2, LOTE 2 itens 2 ao 5 Informar o modelo da impressora ou a referência do produto? Atenciosamente.

**20/10/2025 15:22**

**Resposta** - Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, referente aos itens do Lote 1 (item 2) e Lote 2 (itens 2 ao 5), informamos o que segue: Inicialmente, observa-se que o questionamento apresentado indica interesse do participante em fornecer apenas os itens de cartucho e refil de tinta. No entanto, cumpre esclarecer que o modelo do equipamento a ser considerado será aquele ofertado pelos licitantes, desde que atenda integralmente às especificações técnicas descritas no Termo de Referência e no Edital. Dessa forma, a referência do produto (cartucho ou refil) dependerá do modelo da multifuncional cotada pelo próprio licitante, não cabendo à Administração indicar marca ou modelo específico, sob pena de afronta ao princípio da competitividade. Ressalte-se ainda que o certame em questão adota o critério de julgamento pelo menor preço por lote, motivo pelo qual os interessados deverão apresentar proposta contemplando todos os itens que compõem o respectivo lote, não sendo admitido o oferecimento parcial de itens. Assim, no caso em apreço, a empresa deverá cotar o equipamento multifuncional, bem como os insumos (cartuchos ou refis) originais compatíveis com o equipamento ofertado. Quanto à utilização do termo "original" constante nas descrições, esclarece-se que este se refere a insumos de primeiro uso, novos, não recondicionados, não remanufaturados e nem recarregados, podendo ser do fabricante do equipamento ou de outro fabricante que produza insumos originais de fábrica, conforme entendimento consolidado na Decisão TCU nº 1622/2002 – Plenário. Sendo o que cabia esclarecer, permanecemos à disposição para eventuais complementações.